

Consulta Pública nº 001/2023

Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa para reforma, produção, instalação, manutenção e operação de sanitários públicos no Município de Porto Alegre.

• minutos de respostas às contribuições recebidas •

ID	Solicitante	Data de Envio	Documento	Pergunta	Resposta
1	Bruno Longo da Rosa	09/02/2023	ANEXO IV do EDITAL – LISTA DE ENDEREÇOS	Banheiro público na Orla do bairro Belém Novo	De acordo com o Anexo IV do Edital - Lista de Endereços, o Projeto prevê a implantação de dois quiques (cada um com duas cabines sanitárias) no Bairro Belém Novo, especificamente na Praça Inácio Antônio da Silva e na Praça José Comunal. Ambas localizam-se junto à orla do Lago Guaíba.
2	Juliano de Oliveira Gomes	09/02/2023	ANEXO IV do EDITAL – LISTA DE ENDEREÇOS	Com relação ao Anexo IV do edital - lista de endereços, observei que o bairro Menino Deus não foi contemplado em nenhuma categoria, seja sanitários novos, seja sanitários existentes. Assim, sugiro que o bairro seja contemplado com banheiro público. Registra-se que a Praça Zero Hora, apenas para citar uma, muito bem cuidada - e que recebe um público alto durante toda a semana. Endereço; Saldanha Marinho com Gonçalves Dias, porém não dispõe de um banheiro para seus usuários. 1 - Minuta do Edital - Do objeto, 3 - Sugiro que a quantidade seja "de no mínimo" 95 novos sanitários e "no mínimo" a reforma de 28 existentes. Item 6 da Minuta do Edital - sugiro o aumento do prazo para 30 ou 35 anos, para atrair mais interessados. Anexo V - Plano de Negócio de Referência - Item 3, "e", sugiro isentar o vencedor do ISS. 5. ANEXO III do CONTRATO – Caderno de Encargos da Concessionária - tabela 2 - sugiro isentar custo de água para os banheiros geridos pela empresa	Agradecemos a contribuição, que será considerada para eventual aprimoramento do Projeto. Esclarece-se que a distribuição dos sanitários públicos se deu a partir do cruzamento de alguns dados, como: (i) lista de pedidos de implantação de sanitários via Portal 156 do Município de Porto Alegre; (ii) levantamento de áreas de influência de equipamentos públicos da Cidade; e (iii) verificação da pertinência dos pontos demandados em relação a fatores de atração de demanda, como proximidade com sistema de transporte público (terminais de ônibus e estações de trem), equipamentos públicos, religiosos e de lazer (escolas, postos de saúde, hospitais, edifícios administrativos, igrejas, templos, centros religiosos, museus, playgrounds, quadras de esporte e cachorródromos), e pontos comerciais (shopping centers, aglomerações de lojas de rua, restaurantes, feiras). Após estudo, foi possível consolidar uma lista de endereços capaz de atender às dezessete regiões do orçamento participativo de Porto Alegre. Nesse contexto, ressalta-se que a Região do Orçamento participativo Centro Histórico, em que se encontra o Bairro Menino Deus, contará com a implantação de 32 (trinta e dois) novos módulos de sanitários e com a reforma de 9 (nove) sanitários existentes. Com relação à proposta de mudança da redação do objeto da Minuta de Contrato, que aponta para a viabilidade de inclusão de novos sanitários no escopo do Projeto, ressalta-se que a Concessionária, mediante aprovação prévia do Poder Concedente, poderá propor a inclusão de novas unidades de sanitários públicos ao objeto, bem como a alteração da categoria de sanitário novo de uma ou mais unidades (subitem 1.9 do Caderno de Encargos da Concessionária). Em ambas as hipóteses, é necessária a edição de termo aditivo, nos termos da Minuta de Contrato (cl. 58.2.1). No que diz respeito à solicitação de mudança de prazo, cumpre destacar que, conforme expresso na introdução do Anexo V - Plano de Negócios de Referência, o plano de negócios disponibilizado é meramente referencial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes a coleta de dados e o desenvolvimento de estudos próprios para o atendimento das obrigações referentes à concessão, com a finalidade de subsidiar a elaboração das respectivas propostas comerciais e a participação de cada qual na licitação. Ademais, esclarece-se que todas as premissas do Projeto, incluindo aquelas relativas à modelagem econômico-financeira, possuem fundamentação técnica, com base em dados verificáveis. Acrescenta-se, ainda, que o prazo foi definido com base no modelo econômico-financeiro de referência, comportando a amortização dos investimentos a serem realizados e a remuneração compatível com a assunção de custos e despesas dos encargos com a PPP dentro do prazo estipulado. No que tange ao responsável pelo pagamento da conta de água, salienta-se que o encargo foi projetado à concessionária visando justamente conferir maior eficiência ao contrato, na medida em que a concessionária terá mais incentivos para economizá-la. Ressalta-se que tal custo está inserido na modelagem econômico-financeira, sendo refletido no cômputo da contraprestação mensal proposta. Por fim, quanto à cobrança do ISS, o projeto obedeceu à Lei Complementar nº 7/1973 e ao Decreto Municipal nº 15.416/2006. Seu valor também está inserido na modelagem econômico-financeira, sendo refletido no cômputo da contraprestação mensal.
3	Iris Richter	09/02/2023		Sobre a concessão sobre os banheiros públicos. Sempre achei que os postos de gasolina deveriam preencher oficialmente essa lacuna, com supervisão dos municípios. Mas na nova proposta, precisa incluir a obrigação de manter e principalmente LIMPAR diariamente esses ambientes. Ganhar um dinheirão para construir umas casinhas e depois abandonar à imundície, não é aceitável. No contrato deve constar a LIMPEZA além de oferecer álcool gel e papel higiênico.	De acordo com a Minuta de Contrato (Anexo III do Edital), a Concessionária tem como uma de suas obrigações "manter suas instalações constantemente limpas, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO" (cl. 13.2, "ddd"), bem como "arcar com os custos relativos à operação, limpeza e manutenção dos SANITÁRIOS PÚBLICOS" (cl. 13.2, "nnn"). Ressalta-se também que o Caderno de Encargos da Concessionária (Anexo III do Contrato) dedica o subitem 22.7 integralmente à zeladoria e limpeza dos sanitários, determinando, entre outras disposições, que "a CONCESSIONÁRIA deverá manter limpas e com boas condições de higiene todas as edificações, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestruturas integrantes dos SANITÁRIOS PÚBLICOS, oferecendo uma condição saudável para o uso das instalações ligadas à consecução do OBJETO" (subitem 22.7.2) e que "os SANITÁRIOS PÚBLICOS deverão ser permanentemente higienizados e mantidos limpos e livres de odores indesejados, de forma a atender à constante demanda dos USUÁRIOS, sobretudo nos dias e períodos de maior fluxo de pessoas" (subitem 22.7.8). Além disso, o Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo IV do Contrato) possui itens relacionados à limpeza interior e exterior dos sanitários na composição tanto da Avaliação de Desempenho quanto da Pesquisa de Satisfação do Usuário, de modo que eventual mau desempenho da concessionária gerará penalização direta na contraprestação mensal a ser paga pelo Poder Concedente.
4	Vinicius Dreher Netto	10/02/2023		Contanto que NÃO HAJA NENHUMA COBRANÇA AO CIDADÃO USUÁRIO estou de acordo com a iniciativa a qual é importante para promover a saúde sanitária da cidade.	De acordo com a Minuta de Contrato (Anexo III do Edital), o livre acesso e uso dos sanitários públicos sem qualquer cobrança de valores pecuniários é um dos direitos dos usuários no âmbito do Projeto (cl. 17. 1, "b"). Nesse sentido, a Concessionária tem como uma de suas obrigações "permitir o acesso universal e gratuito dos USUÁRIOS aos SANITÁRIOS PÚBLICOS", sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores em razão da utilização dos sanitários públicos e da disponibilização de itens básicos de higiene, tais como papel higiênico, sabonete, papel toalha, dentre outros (cl. 13.2, "bbb" c/c cl. 13.3, "e").
5	Bruno Lucas Peroni	10/02/2023		Acredito que a concessão poderia ser estendida por mais 5 anos, totalizando 20 anos.	Agradecemos a contribuição, que será considerada para eventual aprimoramento do Projeto. Primeiramente, cumpre destacar que, conforme expresso na introdução do Anexo V - Plano de Negócios de Referência, o plano de negócios disponibilizado é meramente referencial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes a coleta de dados e o desenvolvimento de estudos próprios para o atendimento das obrigações referentes à concessão, com a finalidade de subsidiar a elaboração das respectivas propostas comerciais e a participação de cada qual na licitação. Ademais, esclarece-se que todas as premissas do Projeto, incluindo aquelas relativas à modelagem econômico-financeira, possuem fundamentação técnica, com base em dados verificáveis. Acrescenta-se, ainda, que o prazo foi definido com base no modelo econômico-financeiro de referência, comportando a amortização dos investimentos a serem realizados e a remuneração compatível com a assunção de custos e despesas dos encargos com a PPP.
6	Vinicius rojas lopes	10/02/2023		Sou contra qualquer forma de privatização de espaços públicos. A prefeitura tem muito dinheiro pra melhorar os espaços sem precisar recorrer a esse método.	Agradecemos a contribuição. Esclarece-se que a presente concessão tecnicamente não pode ser enquadrada como uma privatização, tendo em vista que a titularidade do serviço a ser prestado permanece sendo do Município de Porto Alegre.
7	Grazielle Lopes Paz	11/02/2023		Nenhuma	
8	Mauricio Franskoviak Nunes	11/02/2023		Sou contra à concessão!	Agradecemos a contribuição.
9	Hellena Silva Leão	11/02/2023		Concordo	Agradecemos a contribuição.
10	Michel jorge michel	11/02/2023		Ótimo	Agradecemos a contribuição.
11	lucas ferreira teixeira	12/02/2023		estão adequadas as minutas.	Agradecemos a contribuição.
12	LUANA FERREIRA ROSA	15/02/2023		Teste	
13	Raquel Batista dos Santos	18/02/2023		Concordo com o total teor do edital, contrato e anexos	Agradecemos a contribuição.
14	MARIANA DIVERIO KRUISE	27/02/2023	ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO	Teste de contribuição da equipe	

15	Anelise neu	20/03/2023	CONTRA a privatização dos banheiros públicos? O povo já paga impostos e tem direito ao uso de banheiros sem CUSTO! Esta bem claro que o objetivo é abrir espaços em detrimento à instalações de quiosques e outras atividades nas áreas públicas prejudicando ambulantes e outros menos favorecidos.	Agradecemos a contribuição. Esclarece-se que a presente concessão tecnicamente não pode ser enquadrada como uma privatização, tendo em vista que a titularidade do serviço a ser prestado permanece sendo do Município de Porto Alegre. Resalta-se que, de acordo com a Minuta de Contrato (Anexo III do Edital), o livro acesso e uso dos sanitários públicos sem qualquer cobrança de valores pecuniários é um dos direitos dos usuários no âmbito do Projeto (cl. 17.1, "b"). Nesse sentido, a Concessionária tem como uma de suas obrigações "permitir o acesso universal e gratuito dos USUÁRIOS aos SANITÁRIOS PÚBLICOS", sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores em razão da utilização dos sanitários públicos e da disponibilização de itens básicos de higiene, tais como papel higiênico, sabonete, papel toalha, dentre outros (cl. 13.2, "ggg" c/c cl. 13.3, "e").	
16	Loise Smariotto	20/03/2023	A prefeitura tem obrigação e dever de promover melhorias dentro da esfera pública. Pra que colocar empresário no meio? Sabemos que o veio grosso do dinheiro é público, não privado. Parceria público-privada serve pra beneficiar o privado. Não à concessão.	Agradecemos a contribuição.	
17	Felisberto Seabra Luisi	20/03/2023	Preciso de mais informações sobre a duração da concessão	Nos termos do item 6 do Edital, o prazo de vigência do Contrato será de 15 (quinze) anos. Primeiramente, cumpre destacar que, conforme expresso na introdução do Anexo V - Plano de Negócios de Referência, o plano de negócios disponibilizado é meramente referencial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes a coleta de dados e o desenvolvimento de estudos próprios para o atendimento das obrigações referentes à concessão, com a finalidade de subsidiar a elaboração das respectivas propostas comerciais e a participação de cada qual na licitação. Ademais, esclarece-se que todas as premissas do Projeto, incluindo aquelas relativas à modelagem econômico-financeira, possuem fundamentação técnica, com base em dados verificáveis. Acrescenta-se, ainda, que o prazo foi definido com base no modelo econômico-financeiro de referência, comportando a amortização dos investimentos a serem realizados e a remuneração compatível com a assunção de custos e despesas dos encargos com a PPP.	
18	Sinergy Novas Mídias	30/03/2023	ANEXO V do EDITAL- PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA	Prezados, ainda estamos aprofundando os cálculos referentes ao Plano de Negócios, no entanto, desde logo podemos apontar que a relação entre os custos e despesas mensais e a contrapartida da Administração está muito distante. Diante disso, entendemos haver um grande risco de que com a receita de publicidade esperada - que nos parece superestimada no plano - não será possível a realização/amortização dos investimentos necessários. Como consequência as propostas a serem apresentadas nestes termos não serão exequíveis na prática. Nossa sugestão, no momento, é que a contrapartida financeira da municipalidade seja o mais próximo possível do valor referente aos custos e despesas, (principalmente das rubricas "pessoal e limpeza", "manutenção" e "água, luz e insumos"). Nesse sentido, o concessionário arcaria especialmente com os investimentos necessários para a expansão do sistema - reforma dos sanitários, construção de novos sanitários e quiosques.	Agradecemos a contribuição, que será considerada para eventual aprimoramento do Projeto. Primeiramente, ressalta-se que, nos termos do subitem 22.1 do Edital, a presente concessão conta com o pagamento de aporte de recursos, dentre as contrapartidas por parte do Poder Concedente, no valor máximo de R\$ 8.165.239,05 (oito milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos), cuja principal função é viabilizar a expansão infraestrutural do serviço público - isto é, a reforma dos sanitários existentes e a implantação dos novos módulos de sanitários e de quiosques. A despeito disso, cumpre destacar que, conforme expresso na introdução do Anexo V - Plano de Negócios de Referência, o plano de negócios disponibilizado é meramente referencial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes a coleta de dados e o desenvolvimento de estudos próprios para o atendimento das obrigações referentes à concessão, com a finalidade de subsidiar a elaboração das respectivas propostas comerciais e a participação de cada qual na licitação. Ademais, esclarece-se que todas as premissas do Projeto, incluindo aquelas relativas à modelagem econômico-financeira, possuem fundamentação técnica, com base em dados verificáveis. Acrescenta-se, ainda, que a contraprestação mensal máxima foi definida com base no modelo econômico-financeiro de referência, comportando a amortização dos investimentos a serem realizados e a remuneração compatível com a assunção de custos e despesas dos encargos com a PPP dentro do prazo estipulado.
19	Daniel Costa	02/04/2023	Segue abaixo todas as sugestões: Período mínimo do contrato de 20 anos. Contraprestação e Aporte anual muito baixos para início da concorrência - Sugestão que aumente para o dobro e o valor baixe com a concorrência na licitação. Deixar mais "aberta" as características do produto (banheiros), exigindo apenas que cumpram com requisitos mínimos viáveis. Criar condições de participação para empresas de publicidade que apresentem capacidade operacional com grau de complexidade semelhante, porque deveriam ser elas as principais interessadas neste edital porque a principal fonte de receita seja a publicidade. Também autorizar que tenham serviços terceirizados pagos pela concessionária vencedoras. Autorizar posicionamento dos MUPIs dentro das praças sem limitar distância específica dos banheiros Públicos para que os mesmos possam ter visibilidade para a rua. MUPI com até 2,5m2 para trabalharmos com equipamentos que estão sendo utilizados em todo o Brasil. Posicionamento dos MUPIs próximo a patrimônio histórico, não pode atrapalhar a visibilidade do patrimônio, mas sem limitar a uma distância de 100m, isso inviabilizaria muitos locais dependendo da interpretação da secretaria responsável. Projeção financeira de Receita de Publicidade totalmente fora da realidade de Porto Alegre, a perspectiva é de 5 milhões anualmente. Não se pode fazer o cálculo por venda semanal que não é uma realidade dos anunciantes locais. Além das sugestões acima descritas propomos que seja definido uma quantidade máxima de equipamentos tipo MUPIs em cada uma das praças não se limitando ao múltiplo de sanitários instalados naquele local mas sim permanecendo com o limite máximo determinado no projeto. Por exemplo, se o limite máximo do projeto fosse 100 MUPIs em todos o projeto para serem instalados em 50 praças, mas a Concessionária vencedora tivesse interesse em instalar estes 100 equipamentos em apenas 35 praças, o mesmo seria aprovado porque a quantidade máxima por praça autoriza essa redistribuição. Existem pontos "publicitariamente interessante" e outras regiões não...	Agradecemos a contribuição, que será considerada para eventual aprimoramento do Projeto. Primeiramente, cumpre destacar que, conforme expresso na introdução do Anexo V - Plano de Negócios de Referência, o plano de negócios disponibilizado é meramente referencial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes a coleta de dados e o desenvolvimento de estudos próprios para o atendimento das obrigações referentes à concessão, com a finalidade de subsidiar a elaboração das respectivas propostas comerciais e a participação de cada qual na licitação. Ademais, esclarece-se que todas as premissas do Projeto, incluindo aquelas relativas à modelagem econômico-financeira, possuem fundamentação técnica, com base em dados verificáveis. Acrescenta-se, ainda, que a contraprestação mensal máxima, o valor de aporte e o prazo foram definidos com base no modelo econômico-financeiro de referência, comportando a amortização dos investimentos a serem realizados e a remuneração compatível com a assunção de custos e despesas dos encargos com a PPP. As características dos sanitários públicos, por sua vez, foram definidas com o objetivo de que sejam acessíveis e resistentes ao vandalismo através da utilização de materiais de alta durabilidade. Nesse sentido, o Memorial Descritivo (Anexo IV do Contrato) estabelece itens que são considerados obrigatórios e outros que são considerados opcionais, tanto para os sanitários novos quanto para os sanitários existentes. A Concessionária, portanto, tem a possibilidade de apresentar protótipo que considerar mais pertinente, desde que considerados tais itens obrigatórios e alcançado o mencionado objetivo – o que será atestado durante a Fase de Testes. No que diz respeito à eventual criação de condições de participação para empresas de publicidade, é importante ressaltar que a qualificação técnica envolve a aptidão e conhecimento prático para execução do objeto do contrato (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021). À luz desse entendimento, a adoção de qualificação técnica com foco na exploração de receita publicitária seria incompatível com o objeto da presente concessão, a saber, a implantação, reforma, operação e manutenção de sanitários públicos. Salienta-se que a qualificação técnica aos moldes do subitem 16.5 do Edital não obsta a participação de empresas de publicidade, tendo em vista a possibilidade de formação de consórcios para a participação no certame (Item 8 do Edital). Com relação à terceirização dos serviços, a Minuta de Contrato já prevê a possibilidade de subcontratação para o desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto, desde que respeitadas as disposições contratuais e a legislação de regência (cl. 15.1, "g"). Quanto ao posicionamento dos MUPIs, a regra geral de atender à distância de 100 (cem) metros entre o sanitário e o MUPI é afastada em dois cenários: em caso de inviabilidade técnica ou comercial, ou na hipótese de MUPIs associados a banheiros localizados em áreas envoltórias de bens tombados. Nesse sentido, desde que comprovada a inviabilidade comercial da implantação de determinado MUPI, a Concessionária pode acordar nova localização com o Poder Concedente. No que concerne à dimensão dos MUPIs, ressaltamos que a mais recente Lei de Mobilário Urbano do Município de Porto Alegre impede que a área de publicidade dos MUPIs seja de até 2,5m ² (art. 42, V). Quanto ao posicionamento dos MUPIs associados a banheiros próximos a patrimônio histórico, o Caderno de Encargos da Concessionária contém previsão no sentido de que os MUPIs podem ser implantados em local definido que exceda a distância de 100 (cem) metros, desde que a localização seja definida em comum acordo com o Poder Concedente (subitens 28.2.1.2, 28.3.1.2 e 28.4.1.2). Por fim, com relação à possibilidade de definir uma quantidade máxima de MUPIs por praça, entende-se que a implantação dos mobiliários precisa respeitar a ordem da paisagem urbana, de modo que a distribuição dos MUPIs em diferentes regiões contribui para a manutenção desta ordem.	

20 Michel Farah 15/04/2023

Com base nas projeções de investimento e nos objetivos estratégicos da concessão, sugiro que seja considerado um aumento no valor previsto de Capex (valor de investimento). Isso permitiria a realização de investimentos mais robustos em infraestrutura e equipamentos de tecnologia pela concessionária, o que poderia resultar em um aumento significativo na eficiência operacional e na satisfação dos usuários. Além disso, um maior investimento em Capex também pode ter um impacto positivo na valorização da o objeto concedido a longo prazo. Portanto, recomendo que o poder concedente avalie cuidadosamente a possibilidade de aumentar o valor previsto de Capex e considere os benefícios potenciais que isso pode trazer para o negócio. Minha sugestão é de R\$12.000.000,00 (doze milhões) a título de capex. Além de aumentar o valor previsto de Capex, é importante que o poder concedente também aumente o valor anual de aporte, para que a futura empresa concessionária possa empregar e realizar os investimentos necessários de forma adequada e contínua. Dessa forma, será possível garantir a competitividade e sustentabilidade do objeto a longo prazo e manter-se atualizada com as tendências do mercado. Sendo assim, é recomendável que o poder concedente avalie a possibilidade de aumentar o valor anual de aporte juntamente com o valor de Capex.

Além disso, sugiro que o poder concedente avalie a possibilidade da Concessionária não ter de instalar obrigatoriamente os painéis publicitários nas áreas de saúde. Apesar de serem áreas importantes, a rentabilidade desse setor costuma ser baixa, enquanto os custos são elevados. Portanto, é importante avaliar cuidadosamente a alocação de recursos para garantir que esses investimentos gerem um retorno adequado para a futura empresa concessionária. É necessário priorizar áreas com maior potencial de retorno e evitar investimentos em áreas que possam prejudicar a rentabilidade geral do negócio.

Considerando a possibilidade de exploração publicitária por parte da futura concessionária, sugere-se que os painéis publicitários sejam instalados de forma apartada das estruturas dos banheiros. A instalação dos painéis publicitários de forma separada das estruturas dos banheiros pode agregar maior valor comercial para a venda das publicidades e veiculação dos painéis, tornando a licitação mais atrativa para possíveis investidores. É importante destacar que essa sugestão não prejudica a funcionalidade e o uso adequado dos banheiros pelos usuários. Diante do exposto, considera-se que a adoção dessa medida pode ser benéfica para a futura concessionária e para o sucesso da licitação.

Em contrapartida, sugerimos a liberação de instalação de no mínimo 200 painéis.

Agradecemos a contribuição, que será considerada para eventual aprimoramento do Projeto. Primeiramente, cumpre destacar que, conforme expresso na introdução do Anexo V - Plano de Negócios de Referência, o plano de negócios disponibilizado é meramente referencial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes a coleta de dados e o desenvolvimento de estudos próprios para o atendimento das obrigações referentes à concessão, com a finalidade de subsidiar a elaboração das respectivas propostas comerciais e a participação de cada qual na licitação.

Ademais, esclarece-se que todas as premissas do Projeto, incluindo aquelas relativas à modelagem econômico-financeira e o Capex possuem fundamentação técnica, com base em dados verificáveis. Acrescenta-se, ainda, que o valor do aporte foi definido com base no modelo econômico-financeiro de referência, comportando a amortização dos investimentos a serem realizados e a remuneração compatível com a assunção de custos e despesas dos encargos com a PPP dentro do prazo estipulado.

Em segundo lugar, é importante ressaltar que a Concessionária não é obrigada a instalar painéis publicitários em unidades de saúde. A exploração publicitária nestes locais é apenas uma das possibilidades incluídas no escopo de modelagem.

No que diz respeito à instalação dos painéis de forma apartada das estruturas dos sanitários públicos, destaca-se que o presente Projeto já considera essa possibilidade, desde que o MUPI e sua infraestrutura de ligação elétrica seja deslocado do sanitário em até 100 (cem) metros, e afastado em no mínimo 50 (cinquenta) metros de outros veículos de publicidade previamente instalados, conforme determina o Caderno de Encargos da Concessionária (subitens 28.2.1.1, 28.3.1.1 e 28.4.1.1). Nos casos de inviabilidade técnica ou comercial, ou na hipótese de MUPIs associados a banheiros próximos localizados em áreas envoltórias de bens tombados, a Concessionária pode acordar nova localização do MUPI com o Poder Concedente.

Por fim, ressalta-se que a exploração publicitária é diretamente associada à reforma dos sanitários existentes incluídos no objeto e à implantação dos novos sanitários, de modo que para cada sanitário (novo ou existente) é possível a implantação de uma unidade de painel publicitário.